

CONTRATO Nº 052.2019.35.8.001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, situada à Rua Jose Nery Torres n.º 102, Bairro Santa Izabel, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 667.524.932-00, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 3328682 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Tucuruí-Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.832.455/0001-12, Inscrição Estadual nº 15.251.732-9, com sede na Rod. Dom Eliseu s/n, Alto Paraíso, CEP 68.600-000, Bragança/PA, representada pela Sra. TIAGO AUGUSTO DE MEDEIROS SOARES, brasileiro, portador da CI nº 4769666 PC/PA e do CPF nº 776.076.942-34, residente à Av. Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, CEP 68600-000, Bragança/PA, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro 001/2019 SEMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato para REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS E DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, PARA AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 503.201,90 (quinhentos e três mil duzentos e um reais e noventa centavos), conforme planilha de itens de quantitativos e preços, do Anexo I deste contrato.

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-0040 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da Adesão a Ata de Registro 001/2019 SEMS, oriunda do Pregão nº 9/2018-0040 do município de São Miguel do Guamá/PA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e seu prazo é de 120 dias, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-0040.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor WILLIAM FARIAS DE SOUZA, portador do CPF nº 749.237.902-10 e da Cédula de Identidade RG nº 4346587 PC/PA, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da Secretaria de Saúde do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária abaixo:

Funcional Programática: 10.302.0029-2.082 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1214 Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade

Fonte de Recursos: 1217 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Funcional Programática: 10.302.0029-2.089 REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-UPA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1214 Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade

Fonte de Recursos: 1217 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Funcional Programática: 10.301.0031-2.093 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1212 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recursos: 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1212 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

Funcional Programática: 10.303.0032-2.102 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1215 Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde

Funcional Programática: 10.302.0029-2.088 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA-SAMU

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1214 Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade

Fonte de Recursos: 1217 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Funcional Programática: 10.302.0029-2.090 REDE SAÚDE MENTAL (CAPS)

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1214 Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade

Fonte de Recursos: 1217 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365$

$I = (6/100) 365$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-0040, cuja realização decorre da autorização da Secretária Municipal de Saúde, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Tucuruí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 097/2019-GP
CONTRATANTE

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 556/2017-GP

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS - CONTRATO 0522019.5.8.001

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	CUSTO UNIT	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA PC 100 PC	525	R\$ 6,05	R\$ 3.176,25
2	ACICLOVIR 200MG COMP (UNI VIR)CX 200	1750	R\$ 0,73	R\$ 1.277,50
3	ACICLOVIR 50MG CREME 10GR (GENERIC)CX TB	1050	R\$ 5,90	R\$ 6.195,00
4	AGUA OXIGENADA 10V 1000ML CX 12 LT	520	R\$ 9,90	R\$ 5.148,00
5	AGULHA DESC 30 X 07 CX 100 UN	23450	R\$ 0,13	R\$ 3.048,50
6	AGULHA DESC 30 X 08 CX 100 UN	45500	R\$ 0,13	R\$ 5.915,00
7	ALGODÃO ROLO 500 G	252	R\$ 19,80	R\$ 4.989,60
8	AMOXICILINA 250MG/ML SUSP ORAL 60ML(GENERICO)CX	5250	R\$ 9,60	R\$ 50.400,00
9	AMPICILINA 1 GR S/DIL SOL INJ (GENERIC) IM OU IV	2520	R\$ 8,40	R\$ 21.168,00
10	AMPICILINA 50MG/ML SUSP ORAL 60ML (GENERIC) CX	2520	R\$ 4,60	R\$ 11.592,00
11	ATROPINA 0,25 MG SULFATO 1 ML INJ(PASMODES)CX 240	1050	R\$ 0,54	R\$ 567,00
12	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML SOL ORAL 20ML	150	R\$ 1,89	R\$ 283,50
13	CATETER INTRAVENOSO N 18 CX 100 UN	400	R\$ 1,20	R\$ 480,00
14	CATETER INTRAVENOSO N 24 CX 50 UN	5250	R\$ 1,30	R\$ 6.825,00
15	CIMETIDINA 200 MG COMP (GENERIC) CX 600 CO	50400	R\$ 0,36	R\$ 18.144,00
16	CIPROFLOXACINO 500MG COMP(GENERICO) CX 300	50400	R\$ 0,56	R\$ 28.224,00
17	CLORETO DE POTASSIO 10% 10 ML CX 200 AM	2975	R\$ 0,53	R\$ 1.576,75
18	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML CX 200 AM	350	R\$ 0,53	R\$ 185,50
19	CLORETO DE SODIO 10% 10ML CX 200 AM	2520	R\$ 0,48	R\$ 1.209,60
20	DEXAMETASONA 1MG/ML SOL OFTALMICA 5ML (DEXANOM)	525	R\$ 9,80	R\$ 5.145,00
21	DICLOFENACO SODICO 75 MG COMPIMIDO	50400	R\$ 0,11	R\$ 5.544,00
22	DIMETICONA 40 MG COMP (GENERIC) SIMETICONA	50400	R\$ 0,14	R\$ 7.056,00
23	ENALAPRIL 20MG COMP C/500 (SANVAPRESS) CX 500	3500	R\$ 0,15	R\$ 525,00
24	FLUCONAZOL 150 MG CAPS (GENERIC) CX 200 CP	40320	R\$ 0,93	R\$ 37.497,60
25	GLICOSE 50% 10 ML CX 200 AM	3500	R\$ 0,55	R\$ 1.925,00
26	HIDRALAZINA 20MG/ML SOL INJ 1ML (NEPRESOL) CX 50	700	R\$ 9,00	R\$ 6.300,00
27	HIDRALAZINA 50MG/ML SOL INJ 1ML (NEPRESOL) CX 50	700	R\$ 9,00	R\$ 6.300,00
28	LAMINA P/BISTURI N 15 AÇO CARBONO CX 100 CX	800	R\$ 0,48	R\$ 384,00

29	LUVA PROCEDIMENTO PEQUENA DPK (LATEX) CX 100CX	100800	R\$	0,29	R\$ 29.232,00
30	METFORMINA 850 MG COMP (GLICEFOR) CX 1000 CO	100800	R\$	0,16	R\$ 16.128,00
31	METILDOPA 250MG COMP (TENSIOVAL) CX 500 CP	15750	R\$	0,54	R\$ 8.505,00
32	METILDOPA 500MG COMP (TENSIOVAL) CX 500 CO	15750	R\$	1,50	R\$ 23.625,00
33	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML GOTAS 10ML(GENERICO)CX 96	2520	R\$	1,60	R\$ 4.032,00
34	METRONIDAZOL 250MG COMP(GENERICO)CX 600 CO	50400	R\$	0,32	R\$ 16.128,00
35	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	3024	R\$	10,80	R\$ 32.659,20
36	NIFEDIPINO 20MG COMP (NEO FEDIPINA) (**)CX 30C	75600	R\$	0,18	R\$ 13.608,00
37	NISTATINA 100.000 UI 50ML SOL ORAL CX/50	1512	R\$	6,40	R\$ 9.676,80
38	OXITOCINA 5UI 1ML IV (OXITON)(**) CX 50 AM	2800	R\$	2,60	R\$ 7.280,00
39	PREDNISONA 05MG CX C/500 CAPS(PREDCORT)CX 500	30240	R\$	0,32	R\$ 9.676,80
40	PROPRANOLOL 40MG COMP (POLOL) CX 600 CO	50400	R\$	0,07	R\$ 3.528,00
41	SALBUTAMOL 2MG/5ML XPE 100ML (GENERIC) CX 60 FR	1750	R\$	2,64	R\$ 4.620,00
42	SAPATILHA PRO-PÉ GR20 NAO ESTERIL PC 100 PC	3000	R\$	0,16	R\$ 480,00
43	SERINGA 05 ML S/AG LUER SLIP CX 500 UD	38500	R\$	0,28	R\$ 10.780,00
44	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N10 C/BALÃO CX 10 UN	100	R\$	5,32	R\$ 532,00
45	SONDA GASTRICA LEVINE N 12	10	R\$	1,78	R\$ 17,80
46	SONDA GASTRICA LEVINE N 14	20	R\$	1,92	R\$ 38,40
47	SONDA GASTRICA LEVINE N 16	20	R\$	2,00	R\$ 40,00
48	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 10 PC 10 UN	10	R\$	1,32	R\$ 13,20
49	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 12 PC 10 UN	20	R\$	1,40	R\$ 28,00
50	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 14 PC 10 UN	20	R\$	1,56	R\$ 31,20
51	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 16 PC 10 UN	20	R\$	1,62	R\$ 32,40
52	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 18 CX 10 UN	20	R\$	2,44	R\$ 48,80
53	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 06 PC 10 UN	30	R\$	1,60	R\$ 48,00
54	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 08 PC 10 UN	30	R\$	1,78	R\$ 53,40
55	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 10 PC 10 UN	30	R\$	1,92	R\$ 57,60
56	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 12 PC 10 UN	30	R\$	2,00	R\$ 60,00

57	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 14 CX 10 UN	30	R\$ 2,02	R\$ 60,60
58	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 16 PC 10 UN	30	R\$ 2,34	R\$ 70,20
59	SONDA URETRAL N 14 PC 20 UD	350	R\$ 1,18	R\$ 413,00
60	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML (SIST FECHADO)	5600	R\$ 4,50	R\$ 25.200,00
61	SORO GLICOSADO 05% 250ML (SIST FECHADO)	4200	R\$ 4,65	R\$ 19.530,00
62	SULFAMETOXAZOL 80MG/5ML+ TRIMETOPRIMA 40MG/5ML SOL ORAL	1512	R\$ 2,60	R\$ 3.931,20
63	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10 ML CX 200	350	R\$ 0,75	R\$ 262,50
64	SULFATO DE MAGNESIO 20% 10 ML CX 200	350	R\$ 1,95	R\$ 682,50
65	TERMOMETRO CLINICO	35	R\$ 7,50	R\$ 262,50
66	TERMOMETRO CLINICO DIG VERDE VIBRANTE TH150 CX 1	525	R\$ 15,80	R\$ 8.295,00
67	TERMOMETRO DIGITAL	35	R\$ 15,80	R\$ 553,00
68	TOUCA SANFONADA BRANCA 20GR PC 100 PC	14000	R\$ 0,13	R\$ 1.820,00
69	VITAMINA K INJETAVEL	4200	R\$ 2,40	R\$ 10.080,00
VALOR TOTAL				R\$ 503.201,90